



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2709/2022

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Processo nº 0804529-51.2022.8.19.0067,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia vascular**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foram considerados os documentos médicos Num. 34476924 - Pág. 4 e 5, oriundos do Hospital Universitário Pedro Ernesto e da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, emitidos em 13 de maio e 20 de outubro de 2022, pelas médicas e . A Autora, de 64 anos de idade, **hipertensa**, **ex-tabagista** (fumou durante 52 anos), com **ateromatose difusa**, apresentando **lesões carotídeas bilateral, entre 70-80%**, **estenose grave em artérias carótidas**, **estenose de artéria renal e aorta infrarrenal**. Necessita de **procedimento cirúrgico** com a **cirurgia vascular com urgência**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estenose** (estreitamento) das **artérias carótidas** ocorre pela formação da chamada aterosclerose. A aterosclerose é uma degeneração gradual da parede das artérias, cujas principais causas são: **hipertensão arterial** (pressão alta), diabetes, **tabagismo** e colesterol alto. A aterosclerose vai provocando uma obstrução gradual das artérias, fazendo com que o espaço para a passagem do sangue fique cada vez mais estreito, e podendo chegar à **obstrução** (entupimento) total. Nas artérias carótidas, porém, existe ainda um componente mais grave: A força da passagem do sangue pode romper a placa de aterosclerose, fazendo com que seus detritos alcancem a circulação cerebral e provoquem o derrame¹.

2. A **estenose da artéria renal** corresponde à diminuição do fluxo sanguíneo através de uma ou ambas as artérias renais ou seus ramos. A oclusão da artéria renal corresponde à interrupção completa do fluxo sanguíneo de uma ou ambas as artérias renais principais ou de seus ramos. A estenose e a oclusão geralmente são decorrentes de tromboembolia, aterosclerose, ou displasia fibromuscular.²

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg.^{3,4}

DO PLEITO

1. A **angiologia** é uma especialidade médica que atua nas doenças de fundo circulatório, procurando, ainda de modo arbitrário, excluir-se daquelas que envolvem o coração, estando sob sua égide as enfermidades que acometem as artérias, veias e os vasos **linfáticos**. Dentro de uma visão prática, podem ser referidas, como exemplo, as doenças

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR REGIONAL SÃO PAULO. Doenças das artérias carótidas: uma das principais causas de derrame no mundo moderno. Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/doenca-das-artérias-carótidas-uma-das-principais-causas-de-derrame-no-mundo-moderno/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

² Zhang, Z. Manual MSD. Oclusão e estenose da artéria renal. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-geniturin%C3%A1rios/doen%C3%A7as-renovasculares/oclus%C3%A3o-e-estenose-da-art%C3%A9ria-renal>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

³ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

⁴ BRASIL. Portal Brasil. Hipertensão (pressão alta): o que é, causas, sintomas, diagnóstico, tratamento e prevenção. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/hipertensao>>. Acesso em: 04 nov. 2022.



venosas, estando encabeçando as mesmas as varizes dos membros inferiores, tromboses, úlceras e as telangiectasias ou microvarizes⁵.

2. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 34476924 - Pág. 4 e 5).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, respectivamente, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), e a cirurgia vascular sob diversos códigos de procedimentos.

3. No entanto, destaca-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular)**, que irá assistir a Requerente, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁸. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR. Origem e Importância da Angiologia. Disponível em: <<http://www.sbacv.com.br/index.php/publico/origem-e-importancia-da-angiologia.html>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 out. 2022.

⁸ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 04 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou-se que em 24 de outubro de 2022, foi solicitado atendimento ambulatorial de 1ª vez em cirurgia vascular - vasculopatia arterial periférica, com classificação de risco amarelo - urgência e situação **chegada confirmada** em **31 de outubro de 2022**, às 08:00h, no **Hospital Federal de Ipanema**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

8. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

10. Salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 nov. 2022.